



FACULDADE ZUMBI DOS PALMARES

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA

TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Capítulo I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Regulamento da Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Zumbi dos Palmares – CPA/FAZP define e fixa a organização, o funcionamento e as atribuições da CPA, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal 10.861 de 14 de abril de 2004, e pela Portaria Normativa MEC nº 40 de 12 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 29 de dezembro de 2010, de acordo com as Orientações Gerais da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, para o processo avaliativo das instituições de ensino superior e, também, com base no Decreto Federal nº 5.773, de 09 de maio de 2006.

Capítulo II Da Natureza e das Finalidades

Art. 2º. A Comissão Própria de Avaliação das Faculdades Zumbi dos Palmares - CPA/FAZP foi instituída com o escopo de contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das Faculdades Zumbi dos Palmares, sendo-lhe cometidas atribuições de condução dos processos de avaliação internos, de sistematização e de prestação de informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP.

Art. 3º. Constitui finalidade precípua da CPA/FAZP identificar o perfil e o significado da atuação das Faculdades Zumbi dos Palmares, o que deve ocorrer através da



análise permanente de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, consideradas as diferentes dimensões institucionais.

TÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

Capítulo I

Da Constituição

Art. 4º. A CPA/FAZP tem, na sua composição, membros titulares e suplentes conforme o disposto abaixo:

I - dois representantes dos professores e respectivos suplentes;

II - dois representantes do corpo técnico-administrativo e respectivos suplentes;

III - dois representantes do corpo discente e respectivos suplentes;

IV - dois representantes da sociedade civil organizada e respectivos suplentes.

§ 1º. Os membros da CPA, conforme o disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal, são nomeados pelo Diretor Geral da Faculdade Zumbi dos Palmares por um período de dois anos, podendo haver recondução consecutiva.

§ 2º. Em caso de vacância, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

Art. 5º. Haverá um presidente e um vice-presidente, que serão eleitos pela própria Comissão entre seus membros.

Art. 6º. Para o exercício das funções de Secretaria exigidas para o bom cumprimento dos misteres da CPA/FAZP, a Faculdade Zumbi dos Palmares poderá disponibilizar funcionário capacitado para esse trabalho.

Art. 7º. Sempre que a atividade avaliativa o exigir, a CPA/FAZP, ouvida a direção da FAZP, poderá recrutar assessores técnicos do quadro de professores e/ou de funcionários, em caráter temporário, para execução de tarefas em suas áreas específicas de atuação, ou serem criadas subcomissões com finalidades específicas.

Capítulo II

Do Funcionamento

Art. 8º. As reuniões da CPA/FAZP, em sessão ordinária, acontecem duas vezes por semestre ou, em caráter extraordinário, quando convocadas pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º. O calendário de reuniões será definido pelos membros da CPA/FAZP na primeira reunião de cada ano.



§ 2º. O integrante da CPA/FAZP que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) reuniões intercaladas, no período do mandato, será automaticamente destituído e substituído, na titularidade, por seu suplente, ficando o substituído proibido de participar dos futuros processos de escolha para membros da CPA/FAZP.

§ 3º. Passados 15 (quinze) minutos do horário da convocação, a reunião se inicia com a presença da maioria simples da CPA/FAZP e, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

Art. 9º. É facultado ao suplente comparecer às reuniões da CPAZ/FAZP, sendo-lhe assegurada a participação nas discussões, estudos e quaisquer atividades da Comissão, sem direito a voto, mesmo diante da ausência eventual do titular.

Art.10. Serão lavradas atas de todas as reuniões da CPA/FAZ que, após leitura, deverão ser aprovadas em reunião subsequente.

Capítulo III

Das Atribuições

Art. 11. Compete à CPA/FAZP:

- I – aprovar as políticas e as diretrizes para a avaliação interna da FAZP;
- II – apreciar e aprovar os processos de avaliação interna;
- III – prestar as informações solicitadas pelo INEP, no que se refere à avaliação interna;
- IV – avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos de avaliação já existentes na FAZP, visando subsidiar novos procedimentos;
- V - coordenar as ações avaliativas desenvolvidas por comitês, criados para esse mister, bem como acompanhar aquelas das subcomissões de avaliação institucional da FAZP, nas seguintes dimensões:
 - a) Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
 - b) política de ensino, de pesquisa, de graduação, de pós-graduação e de extensão;
 - c) responsabilidade social;
 - d) comunicação com a sociedade;
 - e) políticas de pessoal;
 - f) organização e gestão;
 - g) infra-estrutura física, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
 - h) planejamento e avaliação;
 - i) políticas de atendimento a estudantes e egressos;
 - j) sustentabilidade financeira; e
 - k) inserção e participação local, regional e nacional.



VI - supervisionar a execução do Programa de Avaliação Institucional da FAZP;

VII - produzir e aprovar relatórios de avaliação institucional para a comunidade acadêmica, para a sociedade civil organizada e para o INEP;

VIII – aprovar, quando necessário e de acordo com as disposições legais vigentes, o plano de melhorias acadêmicas e demais documentos pertinentes, bem como medidas capazes de produzir melhora efetiva de curso ou da Instituição.

Art. 12. Compete ao Presidente da CPA/FAZP:

I – coordenar o processo de autoavaliação da FAZP;

II – representar a CPA/FAZP junto aos órgãos superiores da FAZP e junto à Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES;

III – prestar as informações solicitadas pela CONAES;

IV – assegurar a autonomia do processo de avaliação;

V – convocar a presidir as reuniões da CPA/FAZP;

Art. 13. Para os fins de que trata o art. 7º supra, cumpre ao funcionário designado, o exercício das atividades de apoio administrativo e de comunicação da CPA/FAZP, conforme as recomendações e diretrizes que lhe forem dirigidas pelo Presidente da CPA/FAZP.

Capítulo V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 14. O presente Regulamento entrará em vigor imediatamente, após sua aprovação pelos membros da CPA

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário